



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 05.11.18  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 10312018

Acrescenta inciso I ao artigo 3º da lei municipal nº. 810/09 que Institui no município de Tabai a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

**Art. 1º** - Acrescenta inciso I ao artigo 3º da lei municipal nº. 810/09 que institui no Município de Tabai a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

*Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.*

***I - Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público, com classe tarifária Poder Público, na esfera municipal, estadual e federal.***

*Parágrafo único O contribuinte que, sem autorização da Administração Municipal, instalar pontos de iluminação na via pública, será responsável único dos gastos que tiverem se originado destes pontos de iluminação.*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de novembro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa fazer constar em lei a norma que dispõe sobre a isenção de recolhimento de contribuição de iluminação pública de prédios públicos.

Tal norma é notória uma vez que o poder público é órgão arrecadador, não recaindo sobre esta tributação ou taxa por ele mesmo instituída.

Isto se dá em todo município brasileiro, porém tornou-se necessário constar em lei esta isenção em virtude de que a empresa prestadora do serviço de energia elétrica passou a cogitar a possibilidade de cobrança sobre os prédios públicos.

Após o exposto contamos com a apreciação e aprovação deste projeto e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de novembro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*